

GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

6a COMISSÃO DE SAÚDE – COMSAU

Projeto de Lei nº 315/2023
Autoria: Vereador **Elan Alencar**

Ementa: “Institui a Política Municipal para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Pessoas Idosas e dá outras providências.”

PARECER

O Projeto de Lei em referência foi apresentado pelo Vereador Elan Alencar que “Institui a Política Municipal para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Pessoas Idosas e dá outras providências.”

Sua propositura foi deliberada a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favorável à sua tramitação.

Recebida pelas, 2ª Comissão - CCJR, e 3ª Comissão - CFEO que após análises, ambas se manifestaram favoráveis ao seu prosseguimento.

Recebida pela 6ª Comissão de Saúde - COMSAU foi designada ao Vereador Relator Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

O Projeto de Lei tem como finalidade atender a uma elevada camada de pessoas idosos acima de sessenta (60) anos, o principal objetivo é fornecer assistência física, emocional e social e qualidade de vida adequada, inclusive aqueles que necessitam de cuidados quando acometidos de enfermidades que dependem de ajuda, minimizando os esforços do idoso que está enfermo e necessita de ajuda para realizar as atividades diárias e manter uma melhor qualidade de vida.

Considerando a importância da matéria diante do fato, e, respeitando a legislação dentro dos ditames normativos dispostos no artigo 42, I e IV do Regimento Interno, abaixo transcrito:



GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

Art.42- A Comissão de saúde compete:

I- tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infra estrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos.

IV- analisar as ações de assistência social que envolvam a proteção à maternidade, a criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência física.

Isto Posto, o Projeto de Lei está em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria emito **parecer FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, de 14 Maio de 2024



DR. DANIEL VASCONCELO
Vereador REPUBLICANOS
Relator

